

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA CAMPUS III CENTRO DE HUMANIDADES DEPARTAMENTO DE DIREITO CURSO DE DIREITO

SABRINA MALU DE LIMA PASSOS

DIREITO REPRODUTIVO NO BRASIL E O CASO JANAÍNA APARECIDA QUIRI-NO: UMA ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DAS CONSTANTES VIOLAÇÕES À AU-TONOMIA DA MULHER EM DECIDIR (NÃO) SER MÃE

SABRINA MALU DE LIMA PASSOS

DIREITO REPRODUTIVO NO BRASIL E O CASO JANAÍNA APARECIDA QUIRI-NO: UMA ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DAS CONSTANTES VIOLAÇÕES À AU-TONOMIA DA MULHER EM DECIDIR (NÃO) SER MÃE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Ma. Renata Gonçalves de Souza.

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

P478d Passos, Sabrina Malu de Lima.

Direito reprodutivo no Brasil e o caso Janaína Aparecida Quirino [manuscrito] : uma análise jurídica acerca das constantes violações à autonomia da mulher em decidir (não) ser mãe / Sabrina Malu de Lima Passos. - 2023.

31 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2023.

"Orientação : Profa. Ma. Renata Gonçalves de Souza, Coordenação do Curso de Direito - CH. "

1. Feminismo. 2. Autonomia do corpo e da mulher. 3. Laqueadura. 4. Janaína Quirino. I. Título

21. ed. CDD 342

Elaborada por Andreza N. F. Serafim - CRB - 15/661

BSC3/UEPB

SABRINA MALU DE LIMA PASSOS

DIREITO REPRODUTIVO NO BRASIL E O CASO JANAÍNA APARECIDA QUIRINO: UMA ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DAS CONSTANTES VIOLAÇÕES À AUTONOMIA DA MULHER EM DECIDIR (NÃO) SER MÃE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em: <u>17/11/2023</u>.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Ma! Renata Gonçalves de Souza (Orientadora) Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

IZABELLE PONTES RAMALHO Assinado de forma digital por WANDERLEY MONTEIRO:08926511480

IZABELLE PONTES RAMALHO WANDERLEY MONTEIRO:08926511480 Dados: 2023.12.04 17:36:26 -03'00'

Profa. Ma. Izabelle Pontes Ramalho Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

EDUARDO SILVEIRA FRADE:06477251426 FRADE:06477251426

Assinado de forma digital por **EDUARDO SILVEIRA** Dados: 2023.12.04 14:38:41 -03'00'

Prof. Me. Eduardo Silveira Frade Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedico este trabalho à minha querida avó, Antonieta, que sempre foi minha inspiração de força e exemplo como mulher. E aos meus amados pais, que sonharam e estiveram ao meu lado durante essa jornada, fornecendo amor, carinho e apoio incondicional.

"O Estado não deve ter o poder de determinar o que as mulheres podem ou não fazer com seus corpos. O controle estatal sobre a reprodução é uma forma de opressão."

Rebecca Solnit

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BEMFAM Sociedade de Bem-Estar Familiar no Brasil

CF Constituição Federal

CPMI Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social

EUA Estados Unidos Da América

IPPF Planned Parenthood Federation

LDPF Lei Do Planejamento Familiar

MP Ministério Publico

ONU Organização Das Nações Unidas

PAISM Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher

SUS Sistema Único De Saúde

TJSP Tribunal De Justiça De São Paulo

SUMÁRIO

| 1 | INTRODUÇÃO | 8 |
|-----|--|----|
| 2 | A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DAS MULHERES | 9 |
| 2.1 | A primeira onda do movimento feminista: primeiras | |
| | reinvindicações | 9 |
| 2.2 | A segunda onda do movimento feminista | 11 |
| 2.3 | A terceira onda do movimento feminista | 12 |
| 3 | A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A INSTITUIÇÃO DA LEI DO | |
| | PLANEJAMENTO FAMILIAR | 13 |
| 3.1 | O contexto histórico social do surgimento da ideia de | |
| | planejamento familiar | 13 |
| 3.2 | A formação da lei nº 9.263/96 que dispõe acerca do planejamento | |
| | familiar | 16 |
| 3.3 | Modificações no âmbito do planejamento familiar. A edição da lei | |
| | 14.443/22 | 17 |
| 4 | ANÁLISE DO CASO JANAÍNA APARECIDA QUIRINO: A | |
| | ESTERILIZAÇÃO FORÇADA E O DESRESPEITO À DIGNIDADE | |
| | REPRODUTIVA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE RUA | 19 |
| 4.1 | Janaína Aparecida e o processo de esterilização compulsória | 19 |
| 4.2 | O tratamento vivenciado por Janaína ao ser submetida à | |
| | Laqueadura | 21 |
| 4.3 | O Controle do Estado sobre o corpo feminino | 23 |
| 5 | CONCLUSÃO | 25 |
| | REFERÊNCIAS | 26 |

DIREITO REPRODUTIVO NO BRASIL E O CASO JANAÍNA APARECIDA QUIRINO: UMA ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DAS CONSTANTES VIOLAÇÕES À AUTONOMIA DA MULHER EM DECIDIR (NÃO) SER MÃE

REPRODUCTIVE RIGHT IN BRAZIL AND THE JANAÍNA APARECIDA QUIRINO CASE: A LEGAL ANALYSIS OF THE CONSTANT VIOLATIONS OF A WOMAN'S AUTONOMY IN DECIDING (NOT) TO BE A MOTHER

Autor Sabrina Malu de Lima Passos*

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo geral, a partir do estudo do caso de Janaína Quirino analisar como ocorre o direito à autonomia e a dignidade reprodutiva das mulheres brasileiras, tendo como problemática central responder à pergunta: no Brasil, é possível afirmar que o direito à autonomia do corpo da mulher e a sua dignidade reprodutiva estão sendo respeitados? Para executar a pesquisa, responder a problemática e alcançar o objetivo geral que foi delimitado, utilizou-se o método dedutivo de abordagem e a metodologia de revisão bibliográfica e documental. Com relação ao aporte teórico, ele pode ser configurado principalmente nos escritos dos autores Ribeiro; Nogueira; Magalhães (2021); Menandro (2022), Oliveira e Rodrigues (2016) e Sturza, Nielsson, Andrade (2020). Por fim, diante das leituras realizadas, da análise da antiga e da nova lei do planejamento familiar, bem como a partir do estudo de caso da senhora Janaína Quirino foi possível entender que no Brasil, o direito à autonomia do corpo da mulher, bem como o respeito da dignidade reprodutiva feminina ainda sofrem violações e desrespeito por parte do Estado ou daqueles que representam o Estado.

Palavras-Chave: Feminismo; Autonomia do corpo da mulher; Laqueadura; Janaína Quirino.

ABSTRACT

The present work has as its general objective, based on the study of the case of Janaína Quirino, to analyze how the right to autonomy and reproductive dignity of Brazilian women occurs, with the central problem answering the question: in Brazil, it is possible to affirm that the right to Are women's bodily autonomy and reproductive dignity being respected? To carry out the research, respond to the problem and to achieve the general objective that was defined, the deductive method of approach and the bibliographic and documentary review methodology were used. Regarding the theoretical contribution, it can be configured mainly in the writings of the authors Ribeiro; Walnut; Magalhães (2021); Menandro (2022), Oliveira and Rodrigues (2016) and Sturza, Nielsson, Andrade (2020). Finally, given the readings carried out, the analysis of the old and new family planning laws, as well as the case study of Mrs. Janaína Quirino, it was possible to understand that in Brazil the right to autonomy of a woman's body, as well as the respect for female reproductive dignity still suffer violations and disrespect on the part of the State or those who represent the State.

^{*} Graduanda em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). E-mail: sabrina.passos@aluno.uepb.edu.br.

Keywords: Feminism; Autonomy of the woman's body; Tubal ligation; Janaína Quirino.

1 INTRODUÇÃO

A concepção de direitos reprodutivos e sexuais assegurados à mulher como perspectiva dos direitos humanos foi construída após diversas reivindicações e demandas femininas ao longo dos séculos, sendo essas reivindicações encabeçadas pelo movimento feminista, uma vez que as mulheres eram vistas como pessoas que não possuíam direitos dentro de uma sociedade patriarcal.

No Brasil, a necessidade de uma que Lei estabelecesse os direitos reprodutivos e sexuais das mulheres, e em especial, a garantia ao acesso do procedimento de Laqueadura, originou e regulamentou o Planejamento Familiar brasileiro, através da criação da Lei 9.263/96. Nesse sentido, mesmo com o estabelecimento da Lei do Planejamento Familiar, as mulheres brasileiras estavam insatisfeitas com a burocracia para conseguir realizar o procedimento, apesar de apresentarem os requisitos necessários para sua realização. Após as denúncias e protestos vindas do movimento feminista, foi criada a Lei 14.443/22 com o objetivo de garantir de maneira efetiva o acesso a Laqueadura.

Em contrapartida à dificuldade que as mulheres tem em realizar o procedimento de laqueadura no Brasil, tendo elas preenchido ou não os requisitos preestabelecidos na primeira lei ou na segunda versão da lei de planejamento familiar, chamou a atenção desta pesquisa o caso da senhora Janaína Quirino, uma senhora negra em situação de rua e de hipervulnerabilidade, que foi obrigada a fazer uma esterilização compulsória a pedido do Estado.

Diante dessa situação, em que as mulheres que não desejam ser mães têm sua autonomia ao seu próprio corpo desrespeitada e regulada pelo Estado, de tal forma que há uma dificuldade a mais imposta pelo Estado no acesso ao direito de realizar o processo de laqueadura no país, e a senhora Janaína Quirino foi obrigada pelo Estado a se submeter a um processo de esterilização compulsória contra a sua vontade, tendo a sua autonomia corporal plenamente violada, nasce a problemática desta pesquisa: no Brasil, é possível afirmar que o direito à autonomia do corpo da mulher e a sua dignidade reprodutiva estão sendo respeitadas?

Para viabilizar que esta pesquisa possa responder a esta pergunta, foi criado um objetivo geral: o de a partir do estudo do caso de Janaína Quirino analisar como ocorre o direito à autonomia e a dignidade reprodutiva das mulheres brasileiras. Para executar a pesquisa, responder a problemática e para alcançar este objetivo geral foi utilizado o método dedutivo de abordagem e a metodologia de revisão bibliográfica e documental. Com relação ao aporte teórico, ele pode ser configurado principalmente nos escritos dos autores Ribeiro; Nogueira; Magalhães (2021); Menandro (2022), Oliveira e Rodrigues (2016) e Sturza, Nielsson, Andrade (2020).

Uma vez apresentado o contexto social da pesquisa, bem como a sua delimitação metodológica, seu objetivo geral e sua problemática, a partir deste momento explica-se como ela está estruturada. O presente artigo foi organizado em cinco seções. A primeira é a introdução, nesta seção apresenta-se a pesquisa como um todo, desde a sua problemática até a sua estrutura. Na segunda seção, a Construção Histórica dos Direitos das Mulheres, foi realizada uma análise acerca da construção dos direitos das mulheres na perspectiva do movimento feminista, trazendo um con-

texto histórico sobre as primeiras reivindicações feministas que culminaram na primeira onda do feminismo, estabelecendo como prioridade a igualdade entre homens e mulheres, e os métodos necessários para emancipação feminina; em seguida, foi apresentado a segunda onda, período relacionado a 2º Guerra Mundial e o pós, onde o foco da luta feminina esteve relacionado aos direitos civis e políticos. Com a terceira onda, as mulheres assumem uma postura associada ao combate as ditaturas estabelecidas, principalmente na América Latina e, também tem por objetivo assegurar os direitos femininos na perspectiva dos direitos humanos e do ordenamento jurídico brasileiro.

Na seção três, a Legislação Brasileira e a Instituição da Lei do Planejamento Familiar, ocorreu uma abordagem acerca da concepção do Planejamento Familiar, desde as noções iniciais na perspectiva internacional até a implementação da Lei 9.263/96 no Brasil. As primeiras perspectivas de planejamento familiar estiveram relacionadas a algumas teorias, sendo elas: a teoria malthusiana, a neomalthusiana, natalista, antinatalistas de caráter higienista, e ainda, a ideia de planejamento familiar como um direito sexual e reprodutivo feminino, defendido pelo movimento feminista. O cerne desta seção esteve relacionado ao cenário do surgimento da Lei 9.263/96 e, a necessidade de uma normatização do Governo Brasileiro acerca da disposição e acesso ao procedimento de Laqueadura tubária de maneira segura às mulheres, bem como a necessária modificação trazida pela nova lei do Planejamento Familiar, Lei 14.443/22.

Já na seção quatro, que tem por título Análise do Caso Janaína Aparecida Quirino: a Esterilização Forçada e o Desrespeito a Dignidade Reprodutiva da Mulher em Situação de Rua, o presente trabalho trouxe o estudo de caso sobre a senhora Janaína Quirino e como ela foi obrigada a realizar um procedimento de esterilização sem o seu consentimento por conta de uma decisão judicial. Ainda nesta seção, foi apresentado o contexto social de vulnerabilidade da senhora Janaína, bem como um breve resumo de como aconteceu a violação a sua autonomia do seu corpo e de sua dignidade reprodutiva. Por fim, ainda é discutido na seção a dificuldade do acesso efetivo ao processo de Laqueadura pelas mulheres brasileiras e de como o Estado dispõe e exerce o controle sobre os corpos das mulheres. Na quinta e última seção, chega-se às considerações finais.

2 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DAS MULHERES

O feminismo é um amplo movimento, possuindo várias vertentes, sendo em alguns pontos até mesmo antagônico. Porém, o intuito deste trabalho não é observar o movimento e suas ramificações nas diversas áreas, mas sim o movimento de forma geral e uno; demonstrar como ocorreu seu surgimento e o papel que desempenhou na realidade feminina com o passar do tempo, principalmente na questão dos direitos à reprodução.

2.1 A primeira onda do movimento feminista: primeiras reivindicações

Durante a Revolução Francesa muitas mudanças ocorreram, sendo elas políticas, sociais e econômicas, contudo¹, para as mulheres esse cenário não seria o

¹ A Revolução Francesa ocorreu na França, no ano 1789 e estabeleceu o fim da Idade Moderna e o início da Idade Contemporânea. Outros marcos fundamentais desse período foram a queda da Mo-

mesmo. De acordo com Garcia e Píccolo (2011), durante o período da Revolução, as reivindicações apresentadas ao Rei pelo clero, nobreza e o povo excluíram totalmente as reivindicações femininas da época. Embora estivessem proibidas de se manifestarem sobre as opressões que sofriam, as mulheres se juntaram e divulgaram as injustiças as quais eram expostas: reivindicavam educação, direito ao voto, direitos matrimoniais e a necessidade de obter trabalho. Ainda, pleitearam a abolição dos maus tratos dentro do casamento e o fim da prostituição.

Seguindo esse cenário, Zirbel (2021) demonstra que o advento da modernidade na Europa sucedeu-se pelas grandes transformações trabalhistas, jurídicas e políticas que surgiram. Porém, essas mudanças só favoreceram a ínfima parcela dos homens brancos e proprietários dos meios de produção, não sendo disponibilizado a toda população. Dessa maneira, esses senhores possuíam o controle necessário para impor as normas que lhes convinha nos diversos espaços da sociedade. Com isso, o papel das mulheres tanto no campo social quanto no privado continuou cerceado, elas não tinham liberdade sobre as próprias ideias ou sobre qualquer área de sua própria vida, principalmente com relação à esfera social.

Em meio a esse cenário, o sistema capitalista também foi estabelecido, sendo regulado pelo lucro e exploração da mão de obra da sociedade. Esse sistema é diretamente favorecido pelo trabalho gratuito que as mulheres exercem no ambiente familiar, como também pela desigualdade salarial em comparação com os homens (Zirbel, 2021). A situação na qual as mulheres se encontravam estava tão desigual que ocorrem o surgimento das primeiras reinvindicações e, em consequência disso, surge o movimento feminista. Nas palavras de Pinto (2010):

O feminismo aparece como um movimento libertário, que não quer só espaço para a mulher - no trabalho, na vida pública, na educação -, mas que luta, sim, por uma nova forma de relacionamento entre homens e mulheres, em que esta última tenha liberdade e autonomia para decidir sobre sua vida e seu corpo (Pinto, 2010, p. 02).

Ainda de acordo com Zirbel (2021), ao ilustrar as opiniões de Offen (1988) e Bard (2017), a primeira onda aconteceu entre o final do século XIX e início do XX, na maior parte dos países pertencentes à Europa e América, bem como na Rússia, Ucrânia, Austrália, Hungria, Nova Zelândia, Bulgária e dentre outros países. A autora pontua também que a primeira onda trouxe reivindicações de múltiplos direitos relacionados ao voto, educação, acesso a postos de trabalhos, melhoria no ambiente de trabalho, grade curricular voltada a estudo e não aos afazeres matrimoniais, e outros direitos.

À época a publicação de dois documentos foi essencial para destacar as necessidades das mulheres, o primeiro foi: Vindication of the rights of women, 1972 (Uma vindicação dos direitos das mulheres) de Mary Wollstonecraft, Liberato esclarece essa importância:

É considerada um clássico na área dos estudos do gênero, do feminismo e da luta pela igualdade entre os sexos, retrata, numa perspectiva macro, a situação econômica, social e política das mulheres na Europa do século XVIII. Uma análise meso sobre os seus mecanismos de luta para alterar essa condição é complementada com uma análise micro sobre o impacto real da Revolução Francesa (1789-1799) em todo esse processo (Liberato, 2020, p. 01).

O segundo documento influente à época foi a Declaração de Direitos da Mulher e da Cidadã, de 1791, escrita por Olympe de Gouges, segue um pequeno trecho do documento:

[...] Assim, que esta declaração possa lembrar sempre, a todos os membros do corpo social seus direitos e seus deveres; que, para gozar de confiança, ao ser comparado com o fim de toda e qualquer instituição política, os atos de poder de homens e de mulheres devem ser inteiramente respeitados [..] (Gouges, 1971, p. 01).

Com a divulgação desses documentos é possível notar a forma como ocorreu e quais foram os objetivos das primeiras movimentações feministas entre os séculos XVIII e XIX. Na perspectiva de Alves (2014), as motivações e o propósito dessas mulheres, caracterizadas como pioneiras da primeira onda do feminismo, nasce pela oposição às concepções iluministas e racionalistas da época, uma vez que excluíam as mulheres da participação no ambiente público. Nesse primeiro momento, o feminismo buscou assegurar a igualdade entre homens e mulheres, reconhecer os métodos culturais e sociais que induziram a construção da subordinação feminina e elaborar os métodos necessários para alcançar a emancipação das mulheres.

2.1 A segunda onda do movimento feminista

A segunda onda do feminismo demonstra que muitas necessidades femininas foram sanadas, mas ainda não era o suficiente. A segunda onda acontece entre 1960 a 1980 e trouxe a produção de obras que fazem apontamentos importantes acerca do papel que a mulher desempenhava no lar, papel no qual a sociedade restringia apenas as mulheres. Essas críticas foram apresentadas pelas autoras: Simone de Beauvoir em: "O Segundo Sexo", Betty Friedan em: "A mística feminina", além dos apontamentos necessários da autora americana Carol Hanisch (Silva; Carmo; Ramos, 2021).

Outras reivindicações foram essenciais com o pós 2° Guerra mundial: a conquista ao voto em alguns países como França (1944), Itália (1945), Albânia (1946); dentre outras nações, no ano de 1948 foi constatado através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a igualdade entre os sexos como também entre os cônjuges. Porém, os locais de poderes continuavam sobre a ocupação dos homens.

No contexto brasileiro, como aborda Limongi, Oliveira e Schmitt (2019) o voto feminino foi conquistado em 1932, porém só foi igualado aos homens em 1965 pois na época não ocorreu uma equiparação de direitos políticos entre os gêneros. Esse cenário era possível pois até mesmo o Código Civil de 1932 continuava com o que estava disposto no de 1916, certificando que eram os maridos que possuíam a autorização de permitir as esposas saírem de casa para votar, e ainda, todas as Legislações seguintes continuaram nessa linha, mudando apenas com o Código Eleitoral em 1965.

Ainda, em 1960, eclode nos EUA a luta pelos direitos civis liderados tanto pela população negra quanto pelas mulheres. Ocorre também a participação significativa do movimento feministas na derrubada das ditaduras militares que foram implantadas na América Latina. As reivindicações se tornaram tão relevantes que no ano de 1975 a ONU estabeleceu o "Ano Internacional da Mulher" e a cidade do México foi escolhida para realizar a Primeira Conferência Mundial sobre as Mulheres (Zirbel, 2021). Nos anos subsequentes é perceptível como a segunda onda teve interferência direta com o período de ditadura, estando as mulheres na linha de frente e sendo resistência a esse regime, pertencendo a essa oposição tanto as mulheres de camada mais ricas bem como as mulheres pertencentes as camadas mais humildes. Dessa forma, o feminismo foi sendo construído e estabelecido no Brasil (Ribeiro; Nogueira; Magalhães, 2021).

Em consonância com as ideias expostas, entre o período de 1964 e 1980 o movimento feminista foi se intensificando dentro das questões relacionadas a estabelecer no Brasil um regime democrático bem como lutar contra as tiranias estabelecidas durante o período ditatorial. Com isso, a pauta do feminismo dentro dessa época esteve relacionada a retornar o progresso brasileiro e levar as reivindicações das mulheres para o ambiente Estatal (Ribeiro; Nogueira; Magalhães, 2021).

2.3 A terceira onda do movimento feminista

Com a terceira onda aconteceram avanços significativos: o direito ao voto, a liberdade de expressão, direitos reprodutivos, a participação em cargos políticos importantes, bem como a ocupação de funções que antes não poderiam ser desempenhadas, dentre outros direitos. E isso só foi possível após um longo trajeto, marcado por muita luta, encarando as mais diversas formas de discriminação, marginalização e violência expressa por uma sociedade machista. Dessa maneira, o movimento foi tomando forma e se expandindo (Silva, Carmo; Ramos, 2021).

Ademais, houveram também avanços nos direitos relacionados ao corpo feminino, agora era permitido às mulheres dispor sobre ele, sua sexualidade, acerca do uso ou não de contraceptivos, ao processo de esterilização e aborto (nos países que possuíam previsão legal sobre isso) e orientação sexual. Assim, para conseguirem alcançar esses espaços e serem ouvidas as mulheres precisaram sofrer com discriminações, segregação, violência e ainda, com o machismo² enraizado na sociedade (Silva; Carmo; Ramos, 2021).

Com o feminismo da terceira onda houve também um aprofundamento em relação a pautas antigas, dependendo da região e condições das mulheres. Aquelas que possuíam uma realidade melhor, geralmente abastadas e brancas, alcançavam direitos garantidos por lei como o acesso à educação, ao saneamento, ao divórcio, ao aborto seguro e à mobilidade básica, e ao serem privilegiadas com isso, conseguiam reivindicar outras questões (Zirbel, 2021).

Em contrapartida, a maioria das feministas que não se encontravam diante desse cenário seguia na luta para conquistar direitos básicos de cidadania. Enquanto algumas pautas continuavam frequentes: a luta para alcançar mínimas condições de trabalho, remuneração, contra a discriminação, exploração, violência física e psicológica, além do feminicídio (Zirbel, 2021).

Destarte, foi no ano de 1985 criado o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres, formado com a finalidade de debater as demandas existentes para as mulheres da época, ocasionando na criação da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes. (Ribeiro; Nogueira; Magalhães, 2021). A década atual popularizou a internet de forma tão abrangente que o discurso feminista também se expande a esta rede,

² O machismo se enquadra como um preconceito manifestado através de opiniões e atitudes e que se opõe à igualdade de direitos entre os gêneros, privilegiando o gênero masculino em desfavor ao feminino. Um exemplo desse tipo de situação está no fato desses homens defenderem que as mulheres não podem ter os mesmos direitos e nem a maneira de se portar igual aos homens. (MOYA, 2019)

trazendo as reivindicações e expondo a cultura machista ainda enraizada não só no Brasil, mas também no mundo.

No que diz respeito à quarta onda, não há um consenso geral dentro do movimento feminista, mas existem algumas autoras que afirmam estar acontecendo, como por exemplo Souza (2020, p. 131) pontua que a quarta onda está diretamente relacionada com o ciberespaço e ao ambiente virtual: "Para além dos conceitos que fez florescer: de ciberempoderamento, de ciberresistência poética e de net-ativismo" (Souza, 2020, p.131).

A partir do século XX o movimento feminista apresenta em seu discurso a importância da construção dos direitos reprodutivos femininos, especialmente nos EUA e na Inglaterra. Nomes como Emma Goldman (1869-1940), Margareth Sanger (1883-1966) e Marie Stopes (1880-1958) foram de suma importância, pois trouxeram e expuseram ao debate a dimensão da concepção de liberdade reprodutiva na vida das mulheres, conforme destacada Alves (2006).

No contexto brasileiro, conforme Silva (2017), os direitos reprodutivos em um primeiro momento estavam exclusivamente ligados à gestação. Através das demandas do movimento feminista, que visava as necessidades femininas de maneira geral, essa realidade foi modificada, pois foram as responsáveis por conseguirem o lançamento do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), o qual tinha como objetivo principal enfatizar a saúde integral feminina.

Somente a partir dos anos 1980, durante o período de transição democrática que o país vivenciou, marcado pela mobilização dos movimentos sociais, as mulheres começaram a adquirir determinados direitos ligados às suas decisões no âmbito do planejamento familiar. Essas realizações foram em decorrência da democratização do acesso à educação em saúde e de outras medidas que transcendem o aspecto puramente biomédico, envolvendo o olhar da evolução da saúde e, a incorporação da perspectiva do desempenho ativo dos indivíduos na corresponsabilidade por sua própria evolução de saúde-doença (Silva, 2011).

3 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A INSTITUIÇÃO DA LEI DO PLANEJAMENTO FAMILIAR

De início, é válido ressaltar que todo termo vem de uma construção, o planejamento familiar não seria diferente, da sua forma primária até a definição atual foi construída e modificada com o passar dos anos. Com a redemocratização o objetivo das mulheres brasileiras está voltado a ter seus direitos reconhecidos e assegurados pelo Estado, em especial aos direitos reprodutivos.

3.1 O contexto histórico social do surgimento da ideia de planejamento familiar

Em um primeiro momento, o controle da natalidade surge em países da Europa e nos Estados Unidos por volta do século XIX. Naquele período a campanha tinha um conteúdo político a qual tinha como pilar a Teoria de Malthus³. Ao criar essa

³ Em 1798 o pastor protestante Thomas Robert Malthus, em sua obra Ensaio Sobre o Princípio da População trouxe a teoria Malthusiana, teoria demográfica mais importante a respeito do crescimento populacional. Em suma afirmou que as populações humanas não suportariam ou se desenvolviam se não ocorressem guerras, epidemias ou desastres naturais, pois duplicaria a cada 25 anos. Enquanto o crescimento estava de acordo com a progressão geométrica (2,4,8,16,32...) a produção de alimentos ocorreria em progressão aritmética (2.4,6,8,10...) (Silva; Fontana; Rodrigues, 2015).

Teoria, o autor levou em consideração apenas o crescimento da pobreza em relação à Revolução Industrial sem levar em conta o contexto da época em que estava (Ramos, 2008).

Concomitante a isso está o fato de o planejamento familiar ter seu embasamento fundamentado diante de algumas teorias criadas, dentre elas, a principal: a Teoria Malthusiana, de 1798. Segundo a teoria Malthusiana, quanto maior fosse a população e sua procriação, menos alimentos teria para suprimir as suas necessidades, ou seja, a produção de alimentos não conseguiria estar no mesmo ritmo para suprir as demandas da sociedade, o que poderia acarretar em um colapso dentro da realidade da época (Chaves; Sousa, 2021).

Dessa forma, a teoria Malthusiana abriu portas para uma aversão aos pobres e escancarou uma política higienista, pois defendia que quanto maior a quantidade de pessoas, mais recursos o Estado precisará disponibilizar e, consequentemente, levaria as famílias a ficarem cada vez mais empobrecidas, sem perspectiva de melhoria, além de colaborar a um longo prazo com um cenário de redução nos salários de toda a população trabalhista (Menandro, 2022).

A teoria controlista também é observada na questão do Planejamento Familiar. Nas palavras de Ramos (2008), ao exemplificar o pensamento de Alves (2004), esta teoria é baseada na ideia da seleção natural desenvolvida por Darwin. Assim, a teoria era proferida por eugenistas e antinatalistas e estava diretamente relacionada ao fato de haver uma raça "superior" em relação às outras. Inclusive, seu ápice aconteceu com o decorrer da 2° Guerra Mundial e, foi durante esse cenário que se originou os chamados programas de "controle de população". Estes programas atuaram principalmente sob os comandos de Hitler.

Os autores pontuam ainda que após a 2ª Guerra Mundial, com as atrocidades cometidas, o desprezo da população mundial se instalou contra os eugenistas e estes precisaram se "reinventar" para continuar propagando seus ideais e programas, mas de uma maneira mais discreta. Diante destes fatos, o termo controle de população passou a ser conceituado como planejamento familiar. Logo, a ligação demonstrada até hoje entre planejamento familiar e controlismo está supostamente associada a essa questão.

Enquanto os Estados Unidos e a Alemanha se mostravam adeptos a essa teoria malthusiana, buscando controlar a natalidade de pessoas pobres em países periféricos, o movimento feminista estadunidense, ainda no século XIX, enxergou na contracepção uma maneira de reivindicar a maternidade voluntária e possibilitar às mulheres um domínio sobre o corpo e seu ciclo reprodutivo, e, consequentemente, promover a diminuição no número de mortes que eram desencadeadas pelos partos e abortos espontâneos⁴ (Menandro, 2022).

Esse cenário possuía três lados: o primeiro lado era a luta feminista e a busca pelo reconhecimento dos direitos das mulheres, no segundo estavam os adeptos a Teoria Neomalthusiana⁵ que buscavam o controle populacional das nações subdesenvolvidas, com o intuito de "resguardar" o crescimento populacional bem como

⁴ Aborto espontâneo: perda do feto ocorrida naturalmente. Aborto Espontâneo: Perda do Feto Ocorrida Naturalmente. (Brasil, 2009)

⁵ TEORIA NEOMALTHUSIANÁ: Identificado com o pensamento malthusiano, que se estabelece após a Segunda Guerra Mundial, e é voltado à leitura do crescimento populacional nos países ditos subdesenvolvidos e seu reflexo mundial, embora não preservem integralmente Malthus, no sentido de não o seguirem à risca, atualizando-se sempre em relação aos novos problemas sociais e econômicos colocados historicamente, equivalem a um entendimento desses problemas, a partir da comparação entre a quantidade de população (seu crescimento natural) e as possibilidades de abastecimento e recursos vitais de um território. (Damiani, 2002)

seus recursos. E ainda, no terceiro lado, estavam os países subdesenvolvidos, esses acreditavam que ao aderir a teoria estariam compactuando com uma ação higienista dentro de sua própria população mais pobre (Bonfim, 2018).

Ainda, segundo Bonfim:

Passados os anos, entre 1950 e 1960, os países da América Latina começaram a mudar a suas legislações: ou admitiam sistemas aborto e "neutras" – o Estado não mais fomentava a natalidade, não existia meio termo (Bonfim, 2018, p. 17).

A datar de 1960 os países da América Latina começam a modificar seus posicionamentos e a incorporar novas legislações acerca do tema do planejamento familiar e direitos reprodutivos. Nesse contexto, Oliveira e Rodrigues (2019) apontam duas Conferências como as mais importantes ao debate. A primeira seria a do ano de 1984, denominada de Conferência Internacional de População do México, teve como um dos principais objetivos proporcionar a sua população a elaboração de um planejamento familiar. A segunda Conferência, intitulada de Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, aconteceu na cidade do Cairo, em 1994, esta última que retirou o foco do controle populacional e abriu espaço ao reconhecimento da autonomia feminina e aos direitos reprodutivos.

De acordo com Ecker e Scarparo (2015), ao exemplificar o pensamento de Aguinaga (1996), o planejamento familiar seria um tema não apenas amplo como também bastante problemático de ser abordado e exemplificado, uma vez envolve questões científicas, ideológicas e principalmente inclinações políticas, que em muitos momentos se contrapõem nas teorias a respeito de qual seria o caminho ideal para população. Para refletir melhor sobre toda essa problemática, faz-se necessário entender qual o conceito de planejamento familiar. Nas palavras de Menandro (2022), o planejamento familiar é:

(...) desde sua origem, um instrumento capitalista de controle populacional. No entanto, após a luta, principalmente do movimento feminista, ele foi sendo transmutado em direito reprodutivo, passando a ter um aspecto positivo ao se aproximar da perspectiva do direito. Porém, é mister apreender que o planejamento familiar mantém a sua face contraditória: ele é controle demográfico, quando e se aplicado de forma conservadora – nem sempre de forma abertamente coercitiva – às pessoas pobres e não brancas, principalmente às mulheres e às pessoas que gestam; e ele está circunscrito aos direitos reprodutivos e à saúde reprodutiva quando leva em consideração as necessidades e as demandas das populações, não apenas ao que concerne à concepção e à contracepção, como também ao acesso a serviços de saúde pública, à educação, ao trabalho, à renda, à moradia digna, entre outros direitos sociais básicos (Menandro, 2022, p.84).

Após o surgimento da ideia do planejamento familiar, vê-se ocorrer quatro fases de lutas até chegar à promulgação da Lei 9.263/96. Nesse contexto, Nielsson (2020) define como estaria estruturadas estas quatro fases: A primeira fase seria um caráter pró natalista, a segunda fase relacionada a competição entre natalistas e controlistas, a terceira fase relacionada ao surgimento do planejamento familiar com essa terminologia e, a quarta fase o estabelecimento do planejamento familiar baseado na perspectiva dos direitos humanos, concepção alicerçada com a promulgação da Lei 9.263/96.

3.2 A formação da lei nº 9.263/96 que dispõe acerca do planejamento familiar

Até chegar ao contexto de promulgar a sua primeira Lei do Planejamento Familiar, o Brasil teve três fases, todas delimitadas pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) no ano de 1993. A primeira fase começaria com o período da Independência até meados de 1964, sendo observado um período pró-natalista, o qual tinha por finalidade tornar a raça brasileira "melhor" (Oliveira, Rodrigues, 2019).

A segunda fase surge em 1964 e estaria relacionada a uma polarização entre natalistas e controlistas. Os natalistas, baseados em valores cristãos defendiam que não se devia restringir a quantidade de filhos que um casal deveria ter. Já os controlistas, baseados na teoria malthusiana defendiam que para que o Estado prosperasse era necessário um controle populacional, como nesse período, o Brasil estava vivenciando a ditadura militar, o governo militar defendia a teoria natalista, buscando não só um maior contingencial de soldados, mas atender as demandas da igreja. Salienta-se, ainda, que neste período chegam ao país, programas controlistas financiados por algumas organizações, como a Planned Parenthood Federation (IPPF) que com a sua chegada acabou originando a Sociedade de Bem-Estar Familiar no Brasil (BEMFAM) (Yamamoto, 2011).

Na terceira fase, os mesmos militares que propagavam uma teoria natalista, agora defendiam o oposto, pois o cenário agora seria de um crescimento demasiado da população e a Igreja Católica alterou seu discurso e passou a permitir métodos relacionados a execução do planejamento familiar. Essa modificação no discurso levou a uma intensificação do método de laqueadura, e, consequentemente, em um acentuado número de mulheres esterilizadas, pois os métodos anticonceptivos menos invasivos⁶ não eram propagados. (Oliveira; Rodrigues, 2019).

Nielsson (2015), ao demonstrar o pensamento de Campos (2009), constatou que no contexto brasileiro essas mudanças estavam diretamente relacionadas à luta do movimento feminista, mesmo estando em um cenário de ditadura em que as pautas por muitas vezes estavam associadas à luta pela redemocratização, mesmo assim estas ainda existiam. Ainda conforme Nielsson (2015), ao corroborar com o pensamento de Ventura (2010), o contexto internacional também interfere no Brasil, nesse caso em específico, através do surgimento de uma estrutura normativa com o intuito de assegurar os direitos humanos. Essa ação, por sua vez, está associada à inclusão de elementos que contemplam os direitos das mulheres, a promoção da igualdade de gênero, a disseminação de práticas voltadas para a saúde reprodutiva, bem como a consolidação dos direitos reprodutivos e a promoção do planejamento familiar.

No cenário brasileiro, com o aumento da procura pela laqueadura, os procedimentos clandestinos também aumentaram. Com a falta de uma lei que abarcasse o assunto, com a demanda em alta e com pouco recurso financeiro, instalava-se, assim, o cenário perfeito para que a cirurgia de esterilização feminina se propagasse entre a rede clandestina de saúde. Diante dessa situação e com o intuito de mudar o cenário, foi enviado ao Poder Legislativo para ser debatido e votado o Projeto de Lei n. 9.263/1993, o qual discorre sobre as políticas de planejamento familiar (Rodrigues; Oliveira, 2019).

-

⁶ Métodos contraceptivos invasivos são procedimentos médicos que envolvem a introdução de dispositivos no corpo ou intervenções cirúrgicas para prevenir a gravidez. Esses métodos são considerados intrusivos porque requerem a manipulação direta do sistema reprodutivo para evitar a concepção. Os exemplos de métodos não invasivos são as pílulas anticoncepcionais ou preservativos. Alguns exemplos de métodos contraceptivos invasivos incluem o uso de dispositivos intrauterinos (DIUs), implantes subdérmicos, laqueadura e vasectomia. (Brasil, 2013)

Para que a votação e análise ocorresse a Comissão foi criada em 1993. A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) encaminhou ao Congresso Nacional, ainda no mesmo ano, as suas investigações sobre o assunto. As investigações demonstraram que algumas instituições estrangeiras estariam possibilitando a esterilização de mulheres, principalmente as de classe mais humilde, tendo como a finalidade controlar a natalidade do país (Scarparo; Ecker, 2015). Nesse momento da pesquisa, chega-se a um ponto de extrema importância ao debate proposto neste trabalho, haja vista, qual seja: a ideia de controle de natalidade, seja por vontade da mulher ou por uma imposição da sociedade.

3.3 Modificações no âmbito do planejamento familiar: a edição da lei 14.443/22

A questão do planejamento familiar chegou ao Congresso Brasileiro devido a muita luta do movimento feminino, conforme preceitua Menandro (2022):

Após anos de discussão e debates – fomentados pelo movimento feminista – do CNB em torno dos Projetos de Lei que propunham a Lei do Planejamento Familiar (PL 209/1991, PL 237/1991 e PLS 28/1993), a Lei 9.263 que regula e disciplina o planejamento familiar foi sancionada pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC). A sanção da lei ocorreu em 12 de janeiro de 1996, a partir da aprovação do PL 209 de 1991 proposto pelo deputado Eduardo Jorge (PT/SP) e por mais seis deputadas: Benedita da Silva (PT/RJ); Jandira Feghali (PCdoB/RJ); Luci Choinacki (PT/SC); Maria Luiza Fontenele (PSTU/CE); Sandra Starling (PT/MG); e Socorro Gomes (PCdoB/PA). Este PL foi amplamente apoiado pelos movimentos de mulheres (Menandro, 2022, p. 99).

A Lei do Planejamento Familiar estabelece o que está disposto no § 7º do art. 226 da Constituição Federal que aborda sobre esse tema, determina penalidade, dentre outras disposições (Brasil,1996). A Constituição, a partir de agora, garante um direito bem como o respeito a não intervenção na decisão do casal, uma vez que determinou o planejamento familiar compreendendo os direitos reprodutivos, promovendo a conciliação entre estratégias de políticas populacionais e os direitos femininos. Com isso, o Brasil parecia sugerir uma imagem de êxito dos direitos humanos e da autonomia reprodutiva, em contraposição às políticas de intervenção e de regulação (Nielsson, 2015).

Nessa mesma conjuntura, é importante abordar também que a Lei 9.263/96 em seus artigos 2º e 3º diz que:

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Parágrafo único. É proibida a utilização das ações a que se refere o caput para qualquer tipo de controle demográfico.

Art. 3º O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde. (Brasil,1996).

Assim, a Lei 9.263/96 foi um marco importante na luta do movimento feminino, ao disciplinar sobre os métodos contraceptivos, e principalmente sobre a Laqueadura, contudo, esta lei não trouxe uma autonomia reprodutiva plena para as mulheres, uma vez que impõe algumas restrições e define como a esterilização voluntária deveria acontecer. Em seu artigo 10, a lei em comento diz: Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce:

Il - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

()

§ 2º É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.

(...)

§ 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges. (Brasil,1996).

Há uma certa inconsistência no que a Lei 9.263/96 traz em seus incisos e parágrafos, tendo em vista e em comparação com o Código Civil em vigência. Alguns pontos merecem destaque, são eles: a plena idade civil para tomar as próprias decisões seria aos 18 anos de idade e não aos 25 anos como consta no inciso I da Lei 9.263/96 "...capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos". Bem como o que está disciplinado no caput do § 5º de mesma Lei, que não condiz com os preceitos constitucionais de liberdade, autonomia e dignidade da pessoa humana (Sousa, 2018).

Nesse cenário Caetano (2014), constatou que após a normatização dessa Lei do Planejamento Familiar (LF) o acesso à Laqueadura dentro do Sistema Único de Saúde (SUS) teve impedimentos significativos para as mulheres. Pois, mesmo com o que estava disposto na portaria regulatória, os próprios médicos e suas equipes tornaram o critério de idade e número de filhos ainda mais rígidos, bem como a necessidade de autorização por escrito do cônjuge, a lentidão entre requisitar e executar o procedimento, e ainda, impedir a realização durante o parto e o pós-parto, como também problemas em garantir o acesso a laqueadura de maneira uniforme dentro do território brasileiro.

Em meio a esse contexto de dificuldade para o acesso ao procedimento, houve a publicação da Lei nº 14.443 em 2 de setembro de 2022, a qual tinha por objetivo alterar alguns pontos da lei 9.263/96. As modificações mais significativas foram: o estabelecimento de um prazo de 30 dias para o SUS disponibilizar os dispositivos e técnicas contraceptivas, algo que antes dessa Lei não vinha determinado; a idade mínima baixou pra 21 anos, mas a quantidade mínima de filhos permanece; trouxe também a realização da cirurgia durante o parto; por fim, a mudança mais significativa esteve relacionada a anulação do dispositivo que determinava a necessidade do consentimento expresso do companheiro para realização (Pinto, 2022).

Pensando toda essa problemática, a autora ainda dispõe que em conformidade com os ditames constitucionais e das leis espaças brasileiras, é perceptível enxergar que ainda persiste a violação à Dignidade da Pessoa Humana, nesse caso em concreto, violação contra o direito das mulheres ao seu próprio corpo. Assim, depreende-se que o acesso a Laqueadura está diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana, devendo ser um procedimento garantido para as mulheres através da Lei do Planejamento Familiar sem que tenha em seu bojo critérios que violem a sua autonomia em relação ao seu corpo. Contudo, Nielsson (2015) expõe que há também situações em que a Laqueadura é utilizada de maneira compulsória pelo o Estado, em que este se aproveita muitas das vezes de sua força para intervir no controle reprodutivo de mulheres. Um caso que pode ser usado como exemplo desta situação (da força do Estado em processos de esterilização involuntária) é o caso da senhora Janaína Aparecida Quirino, que foi esterilizada contra a sua vontade. O que seria uma clara evidencia de que a esterilização, em casos de mulheres vulneráveis, acontece até de forma compulsória e involuntária sendo o Estado seu mentor e executor.

Pensando nisto, esta pesquisa, em sua próxima seção, irá discutir o caso de esterilização involuntária da senhora Janaína Aparecida Quirino e como as mulheres em situação de vulnerabilidade ou a margem da sociedade são as mais prejudicadas quando o assunto é esterilização compulsória e desrespeito ao direito reprodutivo e sexuais das mulheres e de sua dignidade.

4 ANÁLISE DO CASO JANAÍNA APARECIDA QUIRINO: A ESTERELIZAÇÃO FORÇADA E O DESRESPEITO À DIGNIDADE REPRODUTIVA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE RUA

Enquanto grande parte das mulheres que estão dentro das definições da Lei do Planejamento Familiar não conseguem fazer o procedimento de Laqueadura, ou até conseguem fazer, mas esperam meses para realização, mesmo sendo algo garantido, há várias mulheres em situações como a de Janaína, que vivenciou a laqueadura de maneira compulsória, realizando o procedimento com o aval de um juiz e um promotor, os quais agiram com o objetivo de cercear seus direitos e a sua liberdade diante do seu próprio corpo.

4.1 Janaína Aparecida e o processo de esterilização compulsória

A situação em questão ocorreu no município de Mococa, no Estado de São Paulo, no ano de 2018. A mulher em questão seria Janaína Aparecida Quirino, 36 anos, uma mulher negra, em situação de rua, dependente em substâncias químicas e alcoólicas que foi submetida ao procedimento de Laqueadura, método requerido pelo Ministério Público e como resposta teve o deferimento pelo Judiciário de sua região (Soares, 2021).

A autora pontua ainda que a situação só repercutiu de maneira nacional após 4 meses da execução do procedimento. Isso só aconteceu com a publicação de um artigo "JUSTIÇA, AINDA QUE TARDIA", do autor Oscar Vilhena Vieira, da Folha de São Paulo, em suma, o autor escancarou a maneira como aconteceu todo o trâmite processual e como Janaína foi tratada durante o procedimento. Além disso, informou que o pedido foi feito pelo 2º Promotor de Justiça da cidade, Frederico Liserre Barruffini e autorizado pelo Juiz de Direito Djalma Moreira Gomes Junior.

Sendo assim, é importante ressaltar a realidade vivenciada por Janaína, nas palavras de Sturza, Nielsson, Andrade (2020) a sua história foi marcada desde a infância por violência, seu pai era dependente químico e violentava diariamente sua mãe, ao se deparar com esse cenário também começou o abuso de drogas e álcool ainda aos onze anos de idade; teve seu primeiro filho aos dezenove anos. Janaína vivia em um relacionamento abusivo com seu último companheiro, onde era vítima de violência doméstica e, ainda apresentava grave dificuldade financeira vivendo em extrema vulnerabilidade.

As autoras pontuam também que o Jornal Folha de São Paulo (2019) teve acesso a vida de Janaína, constatou que ela possuía 7 filhos, um histórico de dependência, não dispunha de um lar, associado a tudo isso estava o fato de não dispor de um aparato financeiro necessário para prover o básico e realizar a sua função parental, dessa forma, Janaína perdeu o poder familiar de seus filhos e foi internada compulsoriamente para tratar sua dependência.

Após essa situação da internação, no ano de 2017, Janaína passou a receber um acompanhamento da equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de acordo com a Coordenadora, ela foi orientada acerca da solicitação até o procedimento de laqueadura, bem como o agendamento dos exames para a realização. Janaína não compareceu e dias depois solicitou que fosse retirado os pedidos dos exames. A mesma coordenadora informa que o não comparecimento mostra que Janaína não estava disposta a fazer o procedimento (Kahlo, 2018).

Contudo, no dia 20 de abril de 2017, durante um novo contato da equipe do CREAS com Janaina, perceberam que o seu estado de saúde estava afetado, uma vez que ela estava com perda de memória. Apesar dos relatos mencionados, Janaina informa que não lembrava de solicitar o procedimento de laqueadura e muito menos contatou algum profissional da área. A equipe então afirmou que no desenrolar da conversa Janaína demonstrou intenção para realizar a esterilização.

Concomitante a isso Costa e Mares (2019) esclarece que durante o período que se sucederam esses acontecimentos, o Promotor de Justiça Frederico Liserre Barruffini ingressa com uma Ação Civil Pública contra Janaína e o município de Mococa, seus argumentos foram de que estava agindo em defesa do interesse individual de Janaina uma vez que ela estava em um cenário de vulnerabilidade por ser usuária de drogas e álcool. Ainda alegaram que em certos momentos ela apresentou interesse em fazer a laqueadura e em outros momentos uma falta de vontade ao não adotar os tratamentos e não levar em consideração as simples orientações da equipe do CREAS.

O Portal Migalhas (2018) relata também que o mesmo Promotor ainda relatou que Janaína não possuía discernimento para ponderar acerca das consequências de uma nova gestação, não possuindo os recursos e cuidados mínimos para os filhos que já possuí. Já a demanda diante do município esteve relacionada ao pedido de condenação e obrigação de fazer a laqueadura, independente da vontade de Janaina, uma vez que o acesso à saúde é uma responsabilidade estatal e um direito universal.

Em consonância com isso o Ministério Público (MP) demandou que Janaina fosse levada compulsoriamente ao procedimento cirúrgico de laqueadura tubária, e que deveria ser financiado pelo Município de Mococa. O juiz solicitou então que Janaina se apresentasse a psicóloga para realizar um estudo psicológico acerca de sua saúde mental. A psicóloga em questão informa que Janaina comparecesse a secretaria do fórum para expressar sua decisão e assim ela o fez, concordando com o procedimento e informando que estaria grávida novamente, de acordo com os autos do processo identificados por Costa e Mares (2019).

Janaína, durante esse contexto, foi acusada de tráfico de drogas e acabou presa preventivamente, sendo absolvida do crime apenas em 2022. (Globo, 2023). Com isso, quando o MP foi informado acerca de sua prisão, em seguida determinou tanto à instituição penitenciária quanto ao hospital a realização da Laqueadura no momento do parto (Sturza; Nielsson; Andrade; 2020). O município buscou intervir no sentido de que o MP reconhecesse a necessidade de nomeação de um curador e

uma nova perícia antes de tomar a decisão de seguir com o procedimento, contudo, o juiz indeferiu os pedidos do Município e determinou a cirurgia mesmo assim, o Município recorreu ao Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) mas antes que o recurso fosse julgado pelo Tribunal, o procedimento foi efetuado no dia do nascimento do 8° filho de Janaína (Costa e Mares (2019).

A despeito do que já foi mencionado ao decorrer deste artigo, que a esterilização para fins de controle demográfico tenha sido um assunto praticado no passado e não mais empregado pelo Estado para interferir na vida das mulheres, e sim, um direito assegurado por nossa Constituição, o caso de Janaína escancara e coloca em questão se realmente há efetivação aos direitos reprodutivos das mulheres no cenário brasileiro, dado que um dos elementos usados para a prática involuntária do método de esterilização – laqueadura tubária – foi exatamente para a regulação populacional (Sturza; Nielsson; Andrade; 2020).

4.2 O tratamento vivenciado por Janaína ao ser submetida a laqueadura

Como já expressado antes, o caso só repercutiu fora do município de Mococa quando o professor Oscar Vilhena Vieira escancarou a situação e a maneira como aconteceu todo o procedimento para uma coluna do Jornal Folha de São Paulo. De acordo com o professor Vieira (2018) o Juiz sequer solicitou documentos que comprovassem a autorização de Janaína pra efetuar a esterilização, como também não determinou um curador, muito menos um defensor público que a auxiliasse, e ainda, em momento algum, determinou uma audiência para ouvi-la.

Diante desse cenário, o Município de Mococa ainda tenta seguir conforme a Lei, sendo assim, solicitou ao então Juiz que houvesse a determinação de um curador, além de perícia e audiência que pudesse deixar claro a situação e decisão de Janaína em realizar a Laqueadura, porém o Ministério Público apresentou oposição e pediu a desconsideração do pedido "O Ministério Público aduziu, nos autos, ser desnecessária a realização das avaliações pleiteadas, uma vez que o presente feito já apresenta elementos satisfatórios quanto à saúde física e psíquica da requerida" (Tribunal de Justica de São Paulo: 2018).

A repercussão do caso foi tanta que o próprio Fundo de População das Nações Unidas, a ONU Mulheres e o Escritório Regional para América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos divulgaram um comunicado no qual:

As organizações das Nações Unidas desejam destacar que os acordos internacionais preveem que as decisões sobre a quantidade de filhos ou filhas, independentemente do mérito do caso, pertencem às mulheres, não sendo admissível a interferência do Estado nessa esfera.

O caso trouxe à tona discursos que defendem a esterilização forçada de mulheres em situação de vulnerabilidade ou sobre a base da sua condição econômica e social, o que constitui uma violação de diversos direitos humanos das mulheres, incluindo os direitos à não discriminação, à saúde e a não ser submetida a tratamento cruel, desumano e degradante. A esterilização não voluntária também viola o artigo 16 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher⁷, que estabelece o direito de "decidir livre e responsavelmente sobre o número de seus filhos e sobre o intervalo entre os nascimentos e a ter acesso à informação, à

-

⁷ A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), em vigor desde 1981, é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher. (BRASIL, 2002)

educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos" (ONU Mulheres, Brasil, 2018).

Posto isso, é possível compreender com o caso de Janaína que, apesar de existir uma ampla legislação internacional e nacional sobre os direitos femininos na perspectiva do planejamento familiar e dos direitos humanos, o Estado brasileiro não vem perpetrando esses direitos na prática, uma vez que vem desprezando as próprias leis e as determinações implementadas pelos documentos internacionais, aderindo, com isso, uma postura de descaso e desrespeitos à preservação da vida humana feminina, principalmente em casos de mulheres negras e em situação de vulnerabilidade, sendo estas menosprezadas para resguardar a "imagem" de uma boa sociedade (Sturza; Nielsson; Andrade; 2020).

Concomitante a isso está o fato de que ao ser exposta ao procedimento de laqueadura compulsória Janaína teve diversos direitos violados, e são esses que serão a seguir abordados. De início, um dos direitos mais importantes violados foram os direitos da personalidade, em especial o que está disposto no Art. 15 do Código Civil "Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica" (Brasil, 2002, Art. 15). Como já mencionado antes, Janaína não foi ouvida sobre sua posição diante da execução do procedimento, sendo assim, não consentiu sobre o procedimento de Laqueadura em seu corpo, principalmente após dar à luz a um filho. A Lei do Planejamento Familiar que vigorava à época informava a proibição do ato durante o parto, situação que também foi relativizada pelo Estado.

Relacionado a isto está o fato de que os direitos da personalidade detêm como característica serem erga omnes, ou seja, a pessoa é livre para exercer seu poder e decisão, sem que as demais pessoas e o próprio Estado interfiram em seu arbítrio (Souza, 2020). Ainda, na Constituição de 1988, em seu Art. 5°, inciso III dispõe que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;" (Brasil, 1988, Art. 5). Na situação elencada aqui, Janaína não teve seu poder de decisão efetivado, uma vez que a decisão de dispor sobre seu corpo foi determinada por dois homens, o Juiz Djalma Moreira Gomes Junior e o Promotor Frederico Liserre Barruffini.

Tanto quanto os direitos da personalidade, o princípio da dignidade da pessoa humana também foi violado na situação em questão. Uma vez que ela teve a sua liberdade e individualidade em dispor sobre o seu próprio corpo negada. Esse princípio é determinado pelo Art. 1° da Constituição Federal de 1988 (CF) e tem como alicerce a proteção dos direitos fundamentais, uma vez que é um direito inerente a todo ser humano, em razão de dispor sobre a vida, a liberdade, a igualdade, a não discriminação e, integridade física e moral do indivíduo (Martins, 2023).

Nas palavras de Silva (2021) o Princípio da Ampla Defesa, estabelecido em nosso texto constitucional, no inciso LV, do art. 5°, preserva o direito de todo indivíduo ter um julgamento digno, através de uma representação por defensor público ou advogado, devendo ser priorizado como um compromisso pelo Estado Democrático de Direito. Na situação em questão, o Município de Mococa solicitou que houvesse uma determinação de curador para Janaína bem como de um representante legal, além do Juiz não determinar o curador, sequer solicitou um defensor para acompanhá- la. O Ministério Público esteve de acordo com a decisão do juiz.

Ademais, outra violação ocorrida contra Janaína foi com relação ao seu direito reprodutivo e sexual. Para Piosevan (2004), o conceito de direitos sexuais e reprodutivos apontam para:

(...) duas vertentes diversas e complementares. De um lado, aponta a um campo da liberdade e da autodeterminação individual, o que compreende o livre exercício da sexualidade e da reprodução humana, sem discriminação, coerção e violência. Eis um terreno em que é fundamental o poder de decisão no controle da fecundidade. Consagra-se o direito de mulheres e homens de tomar decisões no campo da reprodução (o que compreende o direito de decidir livre e responsavelmente acerca da reprodução, do número de filhos e do intervalo entre seus nascimentos). Trata-se de direito de autodeterminação, privacidade, intimidade, liberdade e autonomia individual. Por outro lado, o efetivo exercício dos direitos reprodutivos demanda políticas públicas, que assegurem a saúde sexual e reprodutiva. Nesta ótica, fundamental é o direito ao acesso a informações, meios e recursos seguros. disponíveis e acessíveis. Fundamental também é o direito ao mais elevado padrão de saúde reprodutiva e sexual, tendo em vista a saúde não como mera ausência de enfermidades e doenças, mas como a capacidade de desfrutar de uma vida sexual segura e satisfatória e reproduzir-se com a liberdade de fazê-lo ou não, quando e com que frequência (Piovesan, 2004, p. texto digital)

Nesse sentido, é evidente que o direito sexual e reprodutivo de Janaína foi diretamente reprimido uma vez que cercearam o seu direito de dispor sobre o seu próprio corpo, apropriaram-se da sua decisão em gerar outros filhos, e ainda, levaram- na a uma exposição desnecessária logo após um parto, uma vez que a Laqueadura é uma mutilação, pois além retirar um órgão saudável é um procedimento irreversível. Como se não bastasse tudo isso, ela ainda foi levada de forma coercitiva para realização da cirurgia, inclusive, o juiz estipulou multa diária no valor de R\$ 1.000,00 reais caso o Município não realizasse a cirurgia após o parto dela (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2017).

Nesse diapasão é necessário refletir como os direitos de uma mulher podem ser relativizados pelo Estado quando estes estão associados a uma mulher negra, hipossuficiente, dependente química e marginalizada. Em casos como o de Janaína é possível notar como o Estado age de maneira conveniente ao "coisificar" a vida de mulheres que não atendem aos seus interesses (Nielsson; Sturza; Andrade, 2020).

4.3 O Controle do Estado sobre o corpo feminino

O procedimento vivenciado por Janaína Quirino aconteceu na vigência da Lei nº 9.263/96. Lei "antiga" do Planejamento Familiar, na época, qualquer mulher que fizesse a solicitação para Laqueadura era necessário que cumprisse alguns requisitos para conseguir realizar o procedimento, em especial: ter um documento confirmando seu desejo em efetuar o procedimento, bem como ter o documento de seu companheiro autorizando a realização da cirurgia. Durante o processo movido pelo Ministério Público nenhum documento autorizando a Laqueadura tanto da parte de Janaína quanto de seu companheiro foi colocado como prova, e mesmo sem ter solicitação alguma pela parte dos "interessados" na situação, o Ministério Público seguiu com o pedido de realização da Laqueadura.

Paralelo a isso, o professor Vieira (2018) expõe que todo o caso aconteceu de maneira "manifestamente ilegal" uma vez que o MP se utilizou de uma ação civil pública para retirar de Janaina seu direito à dignidade e integridade, bem como impôs ao Município o cumprimento de uma decisão proferida sem que estivesse de acordo com o devido processo legal. Ainda, esclareceu que o método de coerção imposto pelo Estado é proibido conforme está disposto no art. 226, parágrafo 7°. Ressalta

também que a Lei 9.263/96, que dispõe sobre o planejamento familiar, proíbe o seu uso para controle demográfico.

Outra questão importante a ser destacada é que a nova Lei do Planejamento Familiar (LDPF) (Lei 14.443/22) apresenta mudanças significativas, como já foram expostas na seção 2, porém o requisito da quantidade de filhos e da idade mínima ser 21 anos torna a Lei controversa, uma vez que de acordo com o nosso Código Civil (CC) em seu Art. 5° define que "A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil" (Brasil, 2002, Art. 5°). Dessa forma, o questionamento a ser feito é se a capacidade civil plena ocorre aos 18 anos, por que os requisitos para as mulheres realizarem o procedimento é ter a idade mínima de 21 anos sem filhos ou ter 18 anos com dois filhos vivos?

Em relação a isso Schorr (2020) apresenta a burocratização ao acesso para realização da Laqueadura no Brasil, essa burocracia vivenciada pelas mulheres que procuram e querem executar o procedimento, mesmo estando dentro dos requisitos determinados na LDPF demonstra um controle do Estado diante do corpo da mulher, uma vez que há legislação assegurando o acesso ao procedimento de maneira humanizada e de qualidade e que mesmo assim, não ocorre o atendimento as demandas de maneira eficaz.

Junto a isso está a resistência dos profissionais da saúde em efetuar o procedimento, de acordo com o Domingues (2019) ao entrevistar algumas mulheres que estavam dentro dos requisitos necessários para o procedimento de Laqueadura, traz o caso de Paula, uma mulher de 36 anos, que possui o diagnóstico de transtorno bipolar, ela optou por realizar o procedimento da Laqueadura pois as pílulas anticoncepcionais modificavam seu humor. Mesmo Paula informando sua condição aos médicos, o que ouviu por diversas vezes foi que além de ser nova ainda poderia mudar de ideia ao encontrar um parceiro que deseje ter filhos. A sensação da entrevistada foi "Eu me sinto incapaz. Tenho a sensação de que o meu corpo não é meu, é da sociedade, de um futuro marido que talvez queira um filho".

Na mesma entrevista, um casal heterossexual, que também não deseja ter filhos informou que também houve resistência médica para realizar o procedimento de Laqueadura, Sabrina, informa que procurou 17 médicos diferentes e nenhum quis executar o procedimento. Enquanto seu parceiro, ao procurar um urologista para realizar uma vasectomia, em uma primeira consulta já foi informado que poderia realizar o procedimento. Sabrina também informa que ouviu de um dos médicos que estava maluca e que deveria ter filhos antes de decidir realizar a Laqueadura, tratamento completamente diferente vivenciado pelo seu marido.

Portanto, a situação de Janaína, Paula e Sabrina retratam na prática como as mulheres tem seus direitos relativizados quando procuram efetivar seus direitos sexuais e reprodutivos que até então estão garantidos por Lei. Através dos relatos dessas três mulheres, fica evidente a necessidade do Estado e de seus agentes de demonstrarem seu poder e controle sobre os corpos femininos.

Portanto, Simas, Campos E Champolina (2018) expõem que enquanto a Laqueadura é impossibilitada para algumas, a esterilização é exigida para outras, como aconteceu no caso de Janaína Quirino⁸. Ainda, as autoras definem que ela foi

⁸ Janaína, infelizmente, foi mais uma triste vítima de feminicídio no começo deste ano, pelo seu então companheiro, que a agrediu até a morte. Ao longo de sua existência, viveu sobre os abusos de seus familiares, companheiros e até um Estado que, de forma desumana, negou seu direito em dispor sobre o próprio corpo. Esse cenário bárbaro e desumano se perpetuou ao longo da sua vivência até ocasionar a sua morte. (G1 São Carlos e Araraquara, 2023)

colocada como um ser humano que não era provida de direitos e garantias individuais, sendo desumanizada. Além disso, informam que a esterilização de Janaina foi favorável pois para o Estado a capacidade de uma mulher marginalizada ter filhos não é interessante, uma vez que não é considerado benéfico para uma perspectiva de limpeza social.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho abordou os principais temas relacionados aos direitos reprodutivos das mulheres, com foco na conquista e acesso a esses direitos, que só se tornaram realidade devido às reivindicações do movimento feminista, culminando na criação e implementação da Lei do Planejamento Familiar, com destaque para o acesso ao procedimento de Laqueadura. Foi exposto o contexto em que a Lei 9.263/96, foi criada e os seus efeitos para as reinvindicações das mulheres. Também foram analisadas as modificações decorrentes da nova lei do Planejamento Familiar, a Lei 14.443/22, e de como o acesso ou a falta de acesso ao planejamento familiar por meio da laqueadura, no Brasil, ainda é um problema.

Nesta pesquisa também foi utilizado o caso de Janaína Quirino Aparecida com o objetivo de destacar os corpos femininos ainda estão sujeitos ao controle do Estado, e como um direito garantido por Lei pode ser relativizado quando se trata de uma mulher marginalizada, negando-lhe a autonomia de dispor sobre seu próprio corpo. Respondendo à questão problema é possível aferir que ainda é visível a violação e o desrespeito à autonomia do corpo da mulher e de sua dignidade reprodutiva. O caso da senhora Janaína Quirino só deixa claro até onde o Estado pode chegar com relação ao desrespeito ao corpo feminino e a sua autonomia.

Haja vista, que enquanto muitas mulheres lidam com o fato de não conseguirem efetuar a Laqueadura devido a interferência do Estado e dos profissionais da saúde em associar a figura da mulher à gestação e a um marido, é possível notar que quando se trata de uma mulher como a senhora Janaína, pobre, negra e em situação de hipervulnerabilidade, o seu direito em dispor sobre seu próprio corpo passa a ser sentenciado pelo Estado, com evidente propósito de controle e limpeza social.

Por fim, foi possível entender a partir da pesquisa realizada que caso não fossem as reivindicações e solicitações dos movimentos femininas para que os direitos reprodutivos e sexuais das mulheres brasileiras através dos anos, estes ainda não estariam garantidos por lei. Logo, a movimentação social apresentada pelas mulheres lutando pelas mulheres ainda está longe de acabar tendo em vista que o pleno direito à autonomia do seu corpo e o pleno exercício de sua dignidade reprodutiva e sexual ainda não são uma realidade no país.

REFERÊNCIAS

ALVES, A. C. **A luta pelos direitos trabalhistas das mulheres no Brasil.** 2014. Dissertação (Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia) – Unibrasil, Faculdades Integradas do Brasil, Curitiba, 2014.

ALVES, J. E. D. As políticas populacionais e o planejamento familiar na América Latina e no Brasil. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Ciências Estatísticas, 2006. *E-book*.

ANDRADE DA SILVA, J. P.; CARMO, V. M. DO; JABER ROSSINI RAMOS, G. B. As quatro ondas do Feminismo: lutas e conquistas. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, v. 7, n. 1, p. 101 - 122, jan./jul.2021.

BONFIM, M. L. A. **Planejamento reprodutivo e esterilização voluntária:** uma análise acerca da inconstitucionalidade presente em alguns requisitos do artigo 10 da Lei 9.263/96. 2018. 54f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Curso de Direito - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, São Luís, 2018.

BRASIL. Congresso Nacional. Relatório n. 2, de 1993 - CN: Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a examinar a incidência de esterilização em massa de mulheres no Brasil. **Senado Federal:** Brasília, n°2, 141 p, 1993.

BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. **Diário Oficial da União:** Brasília, DF, 13 set. 2002.

BRASIL. Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União:** Cap.1, Art. 5°, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022. Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União:** Brasília, DF, 5 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União:** Brasília, DF, 15 jan. 1996.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Aborto e saúde pública no Brasil:** 20 anos. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. *E-book.*

BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva.** 1. ed., 1 reimpr., n. 26. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. *E-book.*

CAETANO, A. J. Esterilização cirúrgica feminina no Brasil, 2000 a 2006: aderência à lei de planejamento familiar e demanda frustrada¹. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 31, n. 2, p. 309–331, jul. 2014.

CHAVES, E. J. V.; SOUSA, M. N. A. 25 anos da lei de Planejamento Familiar: Quais razões ainda limitam o amplo acesso a suas atribuições na Atenção Primária à Saúde? **Revista Multidisciplinar e Psicologia.** Vol.15, n.55, p.20-32, mai. 2021.

CAMPOS, K.; CAMPOLINA, T. Esterilização forçada: o controle do corpo da mulher vai além. **Fórum**, 2018. Disponível em:

https://revistaforum.com.br/mulher/2018/6/12/esterilizao-forada-controle-do-corpo-da-mulher-vai-alem-31769.html. Acesso em: 01 out. 2023.

CORRADINI, R. Revolução Francesa: etapas, causas e consequências. Politize!, 2019. Disponível em: https://www.politize.com.br/revolucao-francesa/. Acesso em 24 out. 2023.

COSTA, F. V.; MARES, D. A. G. D. Laqueadura compulsória: análise da transdisciplinaridade do "caso Janaína" a partir do estudo etnográfico realizado por Paula Miráglia. **Revista Jurídica da FA7**, v. 16, n. 1, p. 79-96, jun. 2019.

DAMIANI, A. L. População e Geografia. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2002.

GOUGES, O. **Declaração dos Direitos da Mulher e Cidadã.** Assembléia Nacional da rança, set. 1791. Disponível em:

https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/DeclaraDirMulherCidada1791RecDidaPESSOALJNETO.pdf. Acesso em: 31 out. 2023.

DOMINGUES, N. Por que é tão difícil fazer uma laqueadura nas redes pública e particular de saúde? Mulheres e médicos debatem. **O Globo**, 2019. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/celina/por-que-tao-dificil-fazer-uma-laqueadura-nas-redes-publica- particular-de-saude-mulheres-medicos-debatem-23577251. Acesso em: 30 out. 2023.

GARCIA, T. L. A.; PÍCCOLO, D. R. As Manifestações da Violência de Gênero em Presidente Prudente. In.: **Anais** II Simpósio Gênero e Políticas Públicas. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2011. Disponível em: https://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/Telma%20e%20cia.pdf. Acesso em: 11 out. 2023

Mulher que passou por laqueadura sem consentimento morre após ser agredida em Mococa. **G1 São Carlos e Araracuara**, 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2023/02/04/mulher-que-passou-por-laqueadura-sem-consentimento-morre-apos-ser-agredida-em-mococa.ghtml. Acesso em: 23 out. 2023.

PAGNAN, R. Promotor que determinou laqueadura em moradora de rua é punido com 15 dias de suspensão. **Folha de São Paulo**, 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/08/promotor-que-determinou-laqueadura-em-moradora-de-rua-e-punido-com-15-dias-suspen-

sao.shtml#:~:text=O%20promotor%20Frederico%20Liserre%20Barrufini,dias%2C%2 0sem%20direito%20a%20remunera%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 31 out. 2023.

A esterilização compulsória de Janaína Aparecida Quirino. **Não me Kahlo**, 2023. Disponível em: https://naomekahlo.com/a-esterilizacao-compulsoria-de-janaina-aparecida-quirino/. Acesso em: 22 out. 2023.

LIBERATO, E. Wollstonecraft, uma defensora dos direitos das mulheres: a propósito do livro. **Cadernos Pagu**, n. 58, p. 2-6, 2020.

- LIMONGI, F.; OLIVEIRA, J. S.; SCHMITT, S. T. Sufrágio universal, mas... só para homens. O Voto Feminino No Brasil. **Revista de Sociologia e Política,** v. 27, n. 70, p. 1-22, 2019.
- MARTINS, A. E. S. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana no Direito Brasileiro: Aplicações e Desafios. **Jusbrasil**, 2023. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-principio-da- dignidade-da-pessoa-humana-no-direito-brasileiro-aplicacoes-e-desafios/1971838563. Acesso em: 20 out. 2023.
- MATTAR, L. D. Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais: uma análise comparativa com os direitos reprodutivos. **Sur Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 5, n. 8, p. 60–83, jun. 2008.
- MENANDRO, L. M. T. "Fecha a fábrica, mulher!" O planeamento familiar na agenda do congresso nacional e das mídias. 2022. Tese (Doutorado em Política Social) Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2022.
- MOYA, I. Machismo: você entende mesmo o que significa? Politize!, 2019. Disponível em: https://www.politize.com.br/o-que-e-machismo/. Acesso em: 7 jul. 2023.
- MORAIS, T. C. A.; MONTEIRO, P. S. Conceitos de vulnerabilidade humana e integridade individual para a bioética. **Revista Bioética**, v. 25, n. 2, p. 311–319, mai./ ago. 2017.
- NIELSSON, J. G.; STURZA, J. M.; ANDRADE, E. P. A violação ao direito à saúde reprodutiva através da instrumentalização do corpo da mulher: o caso Janaína Aparecida Quirino e a esterilização feminina no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 44, n. 1, 2020.
- NIELSSON, J. G. Planejamento familiar e esterilização de mulheres no Brasil: a ambivalência entre a retórica dos direitos humanos e a prática do controle reprodutivo sobre o corpo das mulheres. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**. v. 23, ed. 45, p. 318-345, jun. 2020.
- OLIVEIRA, A. M.; RODRIGUES, H. W. Blessed Be The Fruit: Resquícios De um Viés Controlista em Ações Sobre Cirurgia de Laqueadura no Judiciário de Santa Catarina (2015-2016). **Revista Direito GV**, v. 15, n. 1, jan./ abr. 2019.
- Nota do UNFPA, ONU Mulheres e ACNUDH sobre esterilização não voluntária. **ONU Mulheres Brasil**, 2018. Disponível em:
- https://www.onumulheres.org.br/noticias/nota-do-unfpa-onu-mulheres-e-acnudh-sobre-esterilizacao-nao-voluntaria/. Acesso em: 03 de set. 2023.
- PINTO, A. R. C. Mudanças relevantes na Lei do Planejamento Familiar, especialmente para mulheres. **Consultor Jurídico**, Set. 2022. Disponível em:
- https://www.conjur.com.br/2022-set-29/costa-pinto-mudancas-relevantes-lei-14443/. Acesso em: 16 out. 2023.
- PINTO, C. R. J. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, n. 36, p. 15–23, jun. 2010.

- PIOVESAN, F. A Mulher e o debate sobre direitos humanos no Brasil. **Revista Doutrina do TRF4**, Edição 002, 2004.
- RAMOS, F. I. S. **Análise histórica das políticas de planejamento familiar no Brasil.** 2008. 126 f. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.
- RIBEIRO, D.; NOGUEIRA, C.; MAGALHÃES, S. I. As ondas feministas: continuidades e descontinuidades no movimento feminista brasileiro. **Sul-Sul: Revista de Ci-ências Humanas e Sociais**, v. 1, n. 3, p. 57-76, 2021.
- SÃO PAULO. **Tribunal de Justiça.** Processo Digital nº 1001521-57.2017.8.26.0360. Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo. Requerido: Janaína Aparecida Quirino e outro. Juiz de Direito: Dr. Djalma Moreira Gomes Júnior. Mococa, 05 de outubro de 2017. Disponível em: https://www.jota.info/wp-content/uploads/2018/06/67c98828c292c3c312d4834719712965.pdf?x48657. Acesso em: 22 set. 2023.
- SCARPARO, H. B. S.; ECKER, D. D. Constituição brasileira: a noção de família e planejamento familiar como estratégia de governo. **Athenea Digital**, vol. 15, n° 2, pp.3-23, 2015.
- SCHORR, J. S. A esterilização compulsória de Janaína Aparecida Quirino e a ofensa aos direitos fundamentais da Constituição Federal de 1988: a discricionariedade conduzindo o Judiciário em meados de 2018. **IUS GENTIUM**. v. 10, n. 3, p. 119–144, 2020.
- SILVA, C. V. **Direitos sexuais e reprodutivos da mulher:** o planejamento familiar em questão. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.
- SILVA, I.; XAVIER, F. C. C. A inefetividade do princípio fundamental da ampla defesa em casos de nomeação de defensor ad hoc. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, v. 8, n. 01, jan./ jun. 2021.
- SILVA, J. A. B.; FONTANA, R. L. M.; COSTA, S. S.; RODRIGUES, A. J. Teorias demográficas e o crescimento populacional no mundo. **Caderno de Graduação Ciências Humanas e Sociais -** UNIT- Sergipe, v. 2, n. 3, p. 113–124, 2015.
- SILVA, R. M.; ARAÚJO, ARAÚJO, K. N. B.; BASTOS, L. A. C.; MOURA, E. R. M. Planejamento familiar: significado para mulheres em idade reprodutiva. **Ciência & Saúde Coletiva**. v. 16, n. 5, p. 2415-2424, mai. 2011.
- SIQUEIRA, C. B; BUSSINGUER, E. C. A. As ondas do feminismo e seu impacto no mercado de trabalho da mulher. **Revista Thesis Juris**, v. 9, n. 1, p. 145–166, 2020.
- SOARES, I. M. A esterilização compulsória de mulheres no Brasil: um olhar sobre a violência institucional a partir do caso de Janaína Aparecida Quirino. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Bacharel em Direito) Unidade

Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2021.

SOUSA, JULIANE TRAJANO DE. **Liberdade reprodutiva da mulher:** Uma Análise da Lei nº 9.263/96. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Bacharel em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018.

SOUZA D'AQUINO, L. Direitos da Personalidade e Direitos Fundamentais: Indisponibilidade, Disponibilidade Relativa ou Exercício de Direitos?. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, v. 48, n. 1, p. 195–216, 2020.

SOUZA, P.S. **Ciberfeminismo:** conceito teórico para as narrativas contemporâneas da quarta onda feminista. Tese (doutorado) - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (Uenf), Campos dos Goytacazes, 2020.

TJ/SP reverte decisão que mandou esterilizar mulher compulsoriamente, mas procedimento já tinha sido feito. **Migalhas**, 2018. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/281580/tj-sp- reverte-decisao-que-mandou-esterilizar-mulher-compulsoriamente--mas-procedimento-ja-tinha-sido- feito. Acesso em: 03 out. 2023.

VENTURA, M. Direitos Reprodutivos do Brasil. Brasília: UNFPA, 3 ed., 2009.

VIEIRA, O. V. Justiça, ainda que tardia. **Folha de São Paulo**, 2018. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4465718/mod_resource/content/1/Oscar%20 Vilhena%20Vieira%20-%20Justica%20ainda%20que%20tardia.pdf. Acesso em: 30 out. 2023.

YAMAMOTO, S. T. A esterilização cirúrgica feminina no Brasil, controvérsias na Interpretação e desafios na aplicação da Lei 9.263. 2011. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

ZIRBEL, I. Ondas do Feminismo. **Enciclopédia Mulheres na Filosofia.** Disponível em: https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/ondas-do-feminismo/. Acesso em: 10 de jun. 2023.

AGRADECIMENTOS

A mim, que há 5 anos tomei a maior decisão da minha vida, abracei a coragem e o desconhecido na busca de realizar o sonho de estudar em uma universidade pública longe de casa. Foi esse passo lá atrás que me fez chegar onde estou e jamais imaginaria evoluir tanto nesse período.

À minha mãe, Gilvânia, meu maior exemplo de mulher e profissional. Ela sonhou e comemorou junto comigo todas as conquistas até aqui. Encerrar esse ciclo é mais a vitória dela do que minha. Obrigada por ser meu alicerce, sem a senhora nada disso teria sentido ou seria possível. Meu maior orgulho é ser sua filha.

Ao meu pai, Lenivaldo, que sempre fez tudo e um pouco mais para concretizar meus sonhos e objetivos e sempre acreditou em minha capacidade. Obrigada por ser meu alicerce e fonte de inspiração como profissional.

Ao meu irmão, Lineker, que esteve comigo e me apoia em todas as decisões, sendo meu grande suporte com suas palavras de incentivo e paciência. Amo você, Zé!

À minha tia, Lenimar, minha segunda mãe, ela que foi minha parceira de viagem entre Itabaiana e Guarabira, fazendo esse bate e volta todo santo mês e, por nunca ter reclamado um segundo sequer de disponibilizar seu tempo comigo. Obrigada por todo seu esforço, palavras não seriam suficientes pra lhe agradecer. Eu te amo muito, tia!

Aos meus sobrinhos, Lorena e Heitor, que são o meu orgulho e alegria dos meus dias.

Ao meu amigo, Lucas, que hoje é meu irmão e esteve ao meu lado em todos os momentos durante esses 5 anos. Definitivamente sem você junto a mim, a caminhada até aqui não faria sentido algum.

A minha avó, Lêda, que sempre fez o que pôde por todos os seus netos e não mede esforço algum pra isso.

A minha cunhada, que para mim é um exemplo de mulher e mãe.

À minha tia, Germana, que mesmo distante sempre se faz presente com suas palavras de carinho e apoio.

À minha tia, Josa, que não é de sangue, mas conquistou meu coração.

À minha orientadora, Renata, que pra mim é um exemplo de mulher e profissional, a qual sou muito grata pelas trocas durante esse período da pesquisa.

Às minhas amigas, Beatriz, Thays e Marcela, por todo apoio e amor, mesmo com a distância.

Gratidão a todos os meus amigos, que sempre torceram e estiveram comigo: Thomas, Clara, Poliana, Emanuella, Alícia, Mariana, Elielson, Aldair, Bárbara e outros.

A todos os meus familiares mais próximos, minha gratidão!

Agradeço a Deus, que foi minha maior força nos momentos de aflição e desespero. Sem ele nada disso seria possível.